

LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 2290, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Altera o § 2º do Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2187/06.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º O § 2º do Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2187, de 28.04.06, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 2º Os veículos devem estar em boas condições de circulação e segurança, com tempo de uso de no máximo 15 (quinze) anos, contados após a data do ano de fabricação, devendo ser declarada vencedora a empresa que oferecer o menor preço por quilômetro rodado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaira, 21 de janeiro de 2008.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria